

## CONTRA RECURSO HABILITAÇÃO DE OUTREM

Várzea Grande, 23 de Julho de 2.013.

Ilustríssimo Senhor Presidente e Pregoeira da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

**PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2013**  
**REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO/GESPRO 169039/2013**

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 016 / 2013.**

A empresa **ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA 87454262953**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.998.223/0001-31, com sede Rua: H nº13 – COHAB SANTA ISABEL – Cep: 78.150-288 - Várzea Grande – MT Fone:65-3694-0934, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência ou Vossa Senhoria, a fim de interpor

**CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Prefeitura Municipal de Várzea Grande  
Setor de Licitação

Protocolo nº 1.16.55

Data: 22/07/2013

Jauno P. da Silva

contra a licitante **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitar a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, ao arrepio das normas editalícias.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS REFERENTE AO ICMS/IPVA PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS**, expedida pela **SECRETÁRIA DE ESTADO E FAZENDA da sede da pessoa jurídica**, conforme item nº 12.5.3.b, do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, apresentou **CERTIDÃO NÃO ESPECIFICA PARA LICITAÇÕES COMO EXIGIDA NO EDITAL**, alegando que o mesmo dispõe do prazo de 2 (DOIS) dias úteis proceder a sua entrega.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por **INABILITALA**, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente legal, à medida que, por óbvio, um documento errado de modo algum faz prova de que a indigitada licitante não cumpriu com exigido pelo edital.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório ( art. 3º, da Lei nº 8666/93 ).

### III – DO PEDIDO

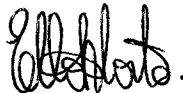
De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente contra recurso, com efeito para que seja

mantida a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inabilitada no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação **mantenha** sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Várzea Grande, 23 de Julho de 2.013.



ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA  
CNPJ: 13.998.223/0001-31  
RG: 5.922.285-6-SSP-PR  
PROPRIETARIO

13.998.223/0001-31

ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA

art. 13 - Bairro CUNAB Santa Isobela  
nº 156.985 VÁRZEA GRANDE

6